



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/2.352 - PMC

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 011/2021

EDITAL

PREAMBULO:

A Prefeitura Municipal de Colares, por intermédio da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – SEMSUL, face ao disposto no processo supra identificado, torna público que está instaurando licitação nos seguintes termos:

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

MODALIDADE: PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**.

TIPO: MENOR PREÇO, POR GRUPO, segundo as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, cujos termos igualmente o integram.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

1 – DO OBJETO:

1.1. A licitação tem como objeto o Registro de Preços para **Contratação de empresa especializada para futura e eventual Prestação de Serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no atendimento ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, no transporte dos alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino no Município de Colares.

2 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

2.1. A Sessão Pública deste Pregão será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado:

DATA: 08 de novembro de 2021

HORARIO: 10:00 hs (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

CÓDIGO UASG: 980451

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, tal como instabilidade do sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação ocorrerá à conta do orçamento vigente de 2021’.

3.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços – SRP, a dotação orçamentaria somente será disponibilizada para efeito da assinatura do contrato.

4 - DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, sendo que o credenciamento sua manutenção dependerá de registro atualizado no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que seja por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema sobre qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5. Os licitantes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6. 4.6. Caso o licitante possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, o mesmo deverá recorrer previamente ao manual do fornecedor disponibilizado no portal COMPRASNET, ou buscar auxílio junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO por meio de um de seus canais de comunicação.

4.6.1. Não cabe a Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – SEMSUL da Prefeitura Municipal de Colares/PA, prestar ao licitante quaisquer informações ou orientações no tocante às



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

funcionabilidades do sistema, bem como buscar informações, esclarecimentos ou documentos junto ao provedor do sistema eletrônico, uma vez que os canais indicados no portal são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que a SEMSUL não dispõe de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.

4.6.2. O licitante é o único responsável por obter todas as orientações necessárias quanto às funcionabilidades do sistema eletrônico COMPRASNET no tocante a modalidade licitatória em que almeja participar, cabendo a este, de maneira bastante antecipada, dotar-se de todas as informações e capacitações necessárias para fins de atuar no uso desta ferramenta, não cabendo recorrer à SEMSUL para esclarecimento de dúvidas operacionais sobre o sistema eletrônico

4.7. Encerrado o prazo pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

4.8. Não poderá (ão) participar deste Pregão:

a) Fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a instituição licitante, durante o prazo da sanção aplicada;

b) Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Fornecedor impedido de licitar e contratar com a União, Estado e Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

d) Fornecedor em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

e) Sociedades integrantes de um mesmo o grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

f) Qualquer interessado que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;

g) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

h) Consorcio de Pessoas Jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição.

i) **Não será permitida a participação de cooperativas** devido à natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado, pois há necessidade de subordinação jurídica entre contratado e aqueles que exercerão a atividade de transporte, bem como pessoalidade e habitualidade, em acatamento a Súmula 281 do TCU: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”.

5 – DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:

5.1. **Até 3 (Três) dias úteis** (prazo previsto no decreto 10.024/2019), antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão exclusivamente através do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, até as 18h00min, no horário oficial de Brasília/DF.

5.2. O Pregoeiro, com base em parecer dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, bem como de outros setores técnicos da instituição, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data fixada como limite para o recebimento das propostas.

5.3. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

5.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (Três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente para o endereço eletrônico** www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.5. Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado.

5.6. Todas as respostas referentes às impugnações e/ ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas **exclusivamente no sítio** www.comprasgovernamentais.gov.br, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesse canal indicado.

5.7. Não cabe à Entidade Promotora da Licitação qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos sítios acima mencionados.

5.8. Caso divergir os itens do catálogo com os itens constantes no Edital, vão prevalecer os estabelecidos no Edital e nos anexos.

6 – DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas estão em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

6.3. As propostas comerciais deverão conter obrigatoriamente, **sob pena de desclassificação**:

a) **O preço unitário e total do item cotado**, como estabelecido no anexo I (Termo de Referência), formulado em moeda nacional, considerando-se 4 (quatro) casas decimais, devendo estar inclusos todos os custos como frete, tributos seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

b) **A descrição dos serviços cotados.**

6.3.1. As propostas deverão conter, ainda, **a especificações das rotas e dos veículos (ano/modelo de fabricação dos veículos, não inferior a dez anos) a conta/agencia e banco no nome da empresa; CNPJ; Endereço Completo; Telefone; E-mail**, sendo que **a ausência destas informações poderá acarretar a desclassificação do licitante.**

6.4. Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos licitados descritas no presente Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico COMPRASNET, prevalecerão as constantes deste Edital, publicado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.5. **O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa proponente deverá ser o mesmo da que efetivamente prestará os serviços objetos da presente licitação.**

6.6. Até o horário marcado neste Edital Para abertura da sessão de lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.7. **O prazo de validade das propostas comerciais será de 60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

6.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. Na data e horário previstos neste Edital terá início à sessão pública do Pregão com a divulgação das propostas de preços e início da etapa de lances no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico COMPRASNET durante todas as sessões públicas do Pregão, mesmo após o encerramento das etapas de lances, ficando responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios por sua desconexão ou pela inobservância de quaisquer mensagens ou avisos emitidos pelo sistema.

7.3. **O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas com a prerrogativa de desclassificar motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.**



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com encaminhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participaram da fase de lances.

7.6. Ocorrendo empate de preços nas propostas comerciais, anteriormente à fase de lances, e não sendo ofertados lances, de acordo com os registros do sistema eletrônico COMPRASNET, prevalecerá como melhor proposta aquela que for recebida primeira pelo sistema, conforme registro de lançamento, sendo então declarada vencedora.

7.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8 – DO PROCEDIMENTO:

8.1. Horário de abertura

8.1.1. A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

8.1.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

8.1.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.2. Conformidade das propostas

8.2.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.2.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.3. Ordenação e classificação das propostas

8.3.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

8.3.2. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

8.4. Início da fase competitiva.

8.4.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

8.4.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.4.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

8.4.4 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4.4.1 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo: 1% (um por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.4.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.5. Modos de disputa.

8.5.1. Serão adotados para o envio de lances no Pregão Eletrônico o seguinte modo de disputa:

Lances abertos

8.6. Desconexão do sistema na etapa de lances.

8.6.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecerem acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.7. Critérios de desempate.

8.7.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido nos § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

8.7.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.8. Negociação da proposta.

8.8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8.3. O licitante terá o prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

8.8.4. No caso de documento ilegível ou dubio, o Pregoeiro pode conceder o prazo de 30 (trinta) minutos para o envio de documentos complementares a fim de confirmar a veracidade dos documentos enviados nos termos do Art. 43, § 2º do Decreto 10.024/19.

8.8.5. Para o Sistema de Registro de Preços – SRP, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

8.9. Julgamento da proposta.

8.9.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 8.8 o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital, observado o disposto no parágrafo único do Art. 7º e no § 9º do Art. 26 do Decreto nº 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposição do Edital.

8.9.2. O julgamento dos itens será realizado pelo preço unitário.

8.9.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO:

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance classificado deverá apresentar a documentação relativa:

I – À habilitação jurídica;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

II – À qualificação técnica;

III – À qualificação econômico-financeira;

IV – À regularidade fiscal e trabalhista;

V – À regularidade fiscal perante as fazendas públicas: estaduais, distritais e municipais, quando necessário; e

VI – Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do Art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do caput do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, para as primeiras, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para as segundas, conforme o caso, e nos termos da lei. No caso de Sociedades por Ações, o estatuto deverá estar acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Em se tratando de Empresa Individual, o seu registro comercial;

a.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

a.2) Os documentos relacionados na alínea “a” deste subitem não precisarão constar do envelope “Documentos para Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

b) Se a licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei Complementar 123 de dezembro de 2006.

9.1.2.1. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou pelo cadastro junto a este órgão licitante.

9.1.2.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no Art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

9.1.3. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF), dos Sócios.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo a sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

- c) Certidão de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante.
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo os débitos previdenciários, ou certidão que tenha os mesmos efeitos desta. Conforme art.206 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional.
- e) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).
- f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

9.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício já exigível, segundo o Art.5º da Instrução Normativa nº 787/07, depois da criação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED para as empresas de tributação com base em lucro real, a validade do Balanço Patrimonial se estendeu até o último dia útil do mês de junho. As demais permanecem com data limita em 30 de abril. No que tange às empresas do tipo sociedade anônima, de acordo com o Art. 132 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), as demonstrações financeiras deverão ser aprovadas em assembleia-geral ordinária, comprovada mediante Ata arquivada e publicada no registro do comércio.
- c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período desua existência.
- d) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

e) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente

f) As empresas recém-constituídas, com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, devidamente registrado na Junta Comercial.

9.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO**, as licitantes deverão apresentar atestados ou certidões, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem já ter a licitante realizado serviço de Transporte Escolar, de maneira satisfatória e a contento. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura reconhecida em cartório competente. e identificação do responsável pelas informações atestadas;

OBS: Em caso de dúvida para comprovação do item 9.1.5, conforme disposto do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, poderá ocorrer a promoção de diligencia destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, com a solicitação de documentos comprobatórios do conteúdo declarado, com objetivo de comprovar a capacidade técnica do objeto a ser contratado.

b) O atestado (s) a ser apresentado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de poder público, pelo responsável legal pelos serviços devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função);

c) Só será aceito atestado que faça referencia expressa às características do serviço prestado.

9.1.6. DECLARAÇÕES.

a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, com o compromisso de informar ocorrências supervenientes, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

b) Declaração de que a empresa cumpre a proibição prevista no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, ou seja que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de 14 anos, salvo na condição de aprendiz.

c) Declaração de que concorda com os termos do edital.

d) Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

e) Declaração que a empresa possui estruturas e veículos disponíveis, conforme Termo de Referência, para a prestação do serviço.

f) Declaração própria da Licitante de que possui condutores habilitados na categoria D, possuir habilitação específica para condutor de transporte escolar (conf. Resolução nº168/2004 do CONTRAN, e ter acima de 21 anos para todos os veículos distribuídos nas 8 (oito) rotas e ainda, que os veículos estejam em perfeito estado de higiene e conservação, com vida útil não inferior a 10 (dez anos), com o licenciamento de todos os veículos atualizados, atendendo a legislação vigente.

9.1.7. OUTROS DOCUMENTOS:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) em nome da empresa e proprietário/sócios;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) em nome da empresa e proprietário/sócios;

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá **prazo mínimo de 30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, **de forma imediata e motivada**, manifestar sua intenção de recurso, com registro da síntese de suas razões.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer nos termos do item anterior, levará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

10.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou motivadamente, rejeitando-a.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

10.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões via sistema e em igual prazo, contado a partir do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput; importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.6. O recurso contra o resultado da licitação terá efeito suspensivo no tocante ao item do objeto ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará contar quando da decisão final da autoridade competente.**

10.7. O acolhimento do recurso implicará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. ERROS OU FALHAS

11.1. O Pregoeiro poderá no julgamento da habilitação e das propostas sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação; observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.2. Na hipótese de necessidade de suspensão sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, O Pregoeiro Adjudicará o objeto da Licitação imediatamente, caso haja recursos, e após a regular decisão dos recursos apresentados a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Depois da homologação deste certame, a convocação da adjudicatária será procedida por meio de Notificação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, assinar o instrumento (ata de registro de preço), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

12.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

12.5. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este decreto poderá revoga-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

12.6. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13. DO REGISTRO DE PREÇO

13.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

13.1.1. Nessa hipótese a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

13.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados no mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicabilidade de penalidade.

13.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado será observada a classificação original.

13.5. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador deverá encaminhar o processo à autoridade superior para proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as mediadas cabíveis.

13.6. Os preços registrados do fornecedor serão cancelados quando:

13.6.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

13.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

13.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou

13.6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.7. O cancelamento do Registro de Preços poderá por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preço, devidamente comprovados e justificados:

13.7.1. Por Razão de Interesse Público; ou

13.7.2. A pedido do fornecedor.

13.8. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata de Registro de Preços, concluídos os procedimentos de ajuste. A Prefeitura Municipal de Colares, fara o devido apostilamento e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Homologado o resultado da Licitação, o adjudicatário estará automaticamente convidado a assinar a Ata de Registro de Preço, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da divulgação na imprensa oficial da Homologação, podendo ser prorrogado, apenas uma vez, por igual período, neste caso, quando solicitado pelo licitante vencedor e desde que justificado e aceito pela administração. Caso o adjudicatário não assine a ata após decorrido o prazo estabelecido, será convocado o licitante remanescente.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura da Ata de Registro de Preços, a administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico (e-mail), para que seja assinada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

14.3. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços a licitante vencedora deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitações.

14.4. Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

14.5 A Ata de Registro de Preço, terá sua vigência por 12 (doze), improrrogável, contados a partir da data da sua assinatura; excluído o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

14.6. A existência de Preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido; assegurada a preferência à empresa beneficiária do Registro de Preços em igualdade de condições.

14.7. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

14.8. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. Os pagamentos serão efetuados em conta corrente de titularidade da empresa contratada, através de transferência eletrônica, que deverá indicar os dados bancários impresso na sua proposta de preço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Nota Fiscal.

15.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

15.3. No ato da apresentação da nota fiscal a contratada fica obrigada a apresentar as certidões: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, para confirmar a manutenção das condições de Habilitação exigidas no Edital.

15.4. Constatando-se, junto a licitante, a situação de irregularidade da contratada, a mesma será notificada por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado somente uma vez, por igual período ou a critério da contratante.

15.5 Não havendo regularização ou a defesa ser considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento por meio de INPC.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

15.7.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Colares e será publicado no Diário Oficial da União, do Estado e dos Municípios - FAMEP pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – Não entregar a documentação exigida no Edital;

III – Apresentar documentação falsa;

IV – Causar o atraso na execução do objeto;

V – Não manter a proposta;

VI – Falhar na execução do contrato;

VII – Fraudar na execução do contrato;

VIII – Comportar-se de modo inidôneo;

IX – Declarar informações falsas; e

X – Cometer fraude fiscal.

16.2. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

16.3. As sanções serão registradas e publicadas nos meios de publicidades mantidos pelo município de Colares/PA.

16.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo para o contraditório e a ampla defesa.

16.5. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

a) O dano causado a Administração;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A Proporcionalidade.

16.6. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

17. DA COMUNICAÇÃO:

17.1. Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, todas as comunicações entre o licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado na proposta, sendo de inteira responsabilidade do licitante mantê-lo permanentemente atualizado, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do ofício de Notificação.

17.2. O encaminhamento de ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, §3º, *in fine* e art. 2º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/99, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5º do Decreto nº 8.539/15; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art.15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A participação no presente Pregão implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.2. Será lavrada a ata da sessão pública de realização do pregão, que registrará os fatos ocorridos e estará disponível aos participantes no sistema eletrônico.

18.3. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.4. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

18.6. Os licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br das eventuais republicações e/ou retificações de Edital ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

18.7. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da licitante, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/02.

18.8. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados gratuitamente na íntegra, em arquivo digital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

19. DO FORO

19.1. O Foro para Solucionar os casos omissos, não regulados expressamente pela e por este Edital será o Termo Judiciário de Colares, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contratação.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este Edital para todos os fins e efeitos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Apresentação de Proposta

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preço

ANEXO IV– Minuta do Termo de Contrato

Colares/PA, 22 de outubro de 2021.

ALTENBERG MARTINS DE LIMA

Pregoeiro

Portaria n.º 002/2021 - PMC



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de referência tem por objeto subsidiar a realização de certame licitatório, para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no atendimento ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, instituído pela Lei nº 8.846, de 9 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 173 de 17 de junho de 2019 e Portaria nº 033/2021 – SALE/SEDUC, que regulamenta o montante de recurso financeiro a ser transferido ao Município de Colares para pagamento do transporte escolar estadual.

1.2 – A locação, objeto do presente certame, deverá ser prestada sob a modalidade continuada.

1.3 – A locação, objeto do presente certame, atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, na viabilização do Transporte Escolar dos alunos matriculados na rede Pública Estadual de Ensino no município de Colares, abrangendo os dias letivos, conforme calendário escolar aprovado pela SEDUC, para reabertura das aulas presenciais, que estão suspensas em decorrência da pandemia do COVID-19), previstas para o dia 16/08/2021.

2. – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A Locação de veículos destinados ao transporte escolar, objeto deste Termo de Referência, terá por finalidade suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no atendimento ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE aderido pelo município de Colares para o exercício 2021, conforme o calendário estadual previsto o reinício das aulas presenciais nas escolas Estaduais, ocorreu dia 16/08/2021, com o retorno gradativo dos alunos as salas de aulas, com a devida observância as orientações da OMS, com relação a conter o avanço do contágio pelo COVID-19.

2.2 – Vale ainda justificar que a necessidade do transporte escolar é de vital importância para garantir o retorno às aulas presenciais e permitir a permanência dos alunos matriculados na rede pública estadual na sua escola e, portanto, para efeito da efetivação do direito constitucional à educação, uma vez que a constituição federal no art. 206, inc. I estabelece a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e impõe ao Poder Público, dentre outras obrigações, o dever de garantir o atendimento ao educando, no Ensino Fundamental e Médio, aliado, dentre outros programas, bem como especificamente do Transporte Escolar (art. 208, inc. VII da CF), sendo de competência única de a esfera pública encontrar, de acordo com a legislação vigente, meios que garantam o acesso, para fins do atendimento legal.

2.3 – Justifica-se o agrupamento dos itens, em decorrência da quantidade do quilometro diário ser muito pouco para a quantidade de veículos que serão utilizados para cumprimento total dos



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

serviços a serem prestados, além de não ficar atrativo para que as empresas possam participar de um item com apenas 32 (trinta e dois) quilômetros diários para percurso de um ônibus, onde os custos seriam superiores ao valor da rota, onde levaria o fracasso do item e um grande prejuízo para a administração. E ainda as maiorias das rotas funcionam somente no Turno da manhã, onde há casos que serão necessários 2 (dois) ônibus em virtude de ter 94 (noventa e quatro) alunos matriculados e um veículo não seria suficiente para transportar toda a demanda.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DOS VEÍCULOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Locação continuada de veículo: ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR , com motorista incluso para no mínimo 52 Lugares, para realização de percurso diário de aproximadamente 76 km. Os ônibus deverão possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. A contratada deverá seguir o grafismo padrão dos demais ônibus escolares do município de Colares. Caberá a contratada os custos com motorista, devendo arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de pessoal (inclusive, mantendo folguista para jamais interromper o transporte dos alunos da rede estadual de ensino do município de Colares/PA.	06	UNID



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

02	Locação continuada de veículo: MICRO ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR , com motorista incluso para no mínimo 31 Lugares, para realização de percurso diário de aproximadamente 107 km. Os ônibus deverão possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. A contratada deverá seguir o grafismo padrão dos demais ônibus escolares do município de Colares. Caberá a contratada os custos com motorista, devendo arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de pessoal (inclusive, mantendo folguista para jamais interromper o transportes dos alunos da rede estadual de ensino do município de Colares/PA.	03	UNID
03	Locação continuada de veículo: VAN PARA O TRANSPORTE ESCOLAR , com motorista incluso para no mínimo 16 Lugares, para realização de percurso diário de aproximadamente 44 km. As VANS deverão possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. A contratada deverá seguir o grafismo padrão dos demais ônibus escolares do município de Colares. Caberá a contratada os custos com motorista, devendo arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de pessoal (inclusive, mantendo folguista para jamais interromper o transportes dos alunos da rede estadual de ensino do município de Colares/PA.	01	UNID

3.1 – A contratada deverá realizar os ajustes necessários aos veículos locados, devendo, se for o caso, entregá-los com os grafismos e adesivagens indicados pela Secretaria ao qual ficarão sob a sua disposição.

3.2 – Os **veículos** deverão, **obrigatoriamente**, preencher os seguintes requisitos:

- Deverão estar registrados e possuir autorização para trafegar emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN;
- Os veículos deverão estar em condições de trafegabilidade e não contarem com mais de dez anos de uso;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinadas pelo DETRAN, sendo obrigatória a utilização de cinco de segurança por todos os alunos transportados;

d) Deverão possuir a autorização a que se refere a alínea “a” deste item deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, nos termos da Lei 9.503/1997 em seu art. 137.

3.3 – Os **condutores** deverão, **obrigatoriamente**, preencher os seguintes requisitos:

- a) Deverão ter idade mínima de 21 anos e possuir habilitação na categoria “D”;
- b) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- c) Possuir curso de formação de condutor de transporte escolar;
- d) Não deverão ter cometido nenhuma falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, devendo apresentar uma declaração de inexistência de pontuação na CNH ou na CIR;
- e) Os condutores deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniforme condizentes com a função, a ser definido posteriormente pela SEDUC;
- f) Deverão manter um comportamento moral e profissional durante a execução do serviço e responderão integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou ilícito resultante de sua ação ou omissão;

4. DAS ROTAS, TURNO E QUILOMETRAGEM DO TRANSPORTE ESCOLAR.

ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR 2021					
ROTAS	SEDE/INTERIOR	KM IDA E VOLTA	TURNO	ALUNOS/ LUGARES	TIPO DE VEÍCULO
01	Piquiatuba/Santo Antônio de Colares/ Colares / Santo Antônio de Colares /Piquiatuba	32 km	Manhã	36	01 (um) Ônibus
02	Aracê – Ururi/ Colares / Ururi - Aracê	64 km	Manhã	60	01 (um) Ônibus 01 (um) Micro-Ônibus
03	Candeuba/Jenipauga de Colares/Maracajó/ Colares - Candeuba/Jenipauga de Colares/Maracajó	42 km	Manhã	31	01 (um) Micro-Ônibus



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

04	Jenipaua da Laura – Piquiateua/ Colares / Piquiateua / Jenipaua da Laura	70 km	Manhã (24 km para cada Ônibus) Tarde (23 Km) Noite (23 Km)	94 (Manhã) 45 (Tarde) 06 (Noite)	02 (dois) Ônibus para os (03) três turnos
05	Vila União/São Pedro/ Terra Amarela/ Guajará / Vila União/ São Pedro/ Terra Amarela.	50 km	Manhã Tarde	39 (Manhã) 16 (Tarde)	01 (um) Ônibus para os (02) turnos
06	Candeuba/ Cumii/ Mãe Rita/ Guajará / Candeuba/ Cumii – Mãe Rita.	32 km	Manhã (16 km) Tarde (16 km)	15 (manhã) 16 (Tarde)	01 (uma) Van
07	Itajurá/ Colares / Itajurá.	42 km	Manhã (21 Km) Noite (21 Km) (EJA)	54 (Manhã) 06 (Noite)	01 (um) Ônibus para os (02) dois turnos
08	Tauá-Pará, Juçarateua, Itabocal/ Mocajutuba / Itabocal, Juçarateua, Tauá-Pará	45 Km	Manhã (30 KM) Tarde (15KM)	25 (Manhã) 20 (Tarde)	01 (um) Micro- Ônibus
TOTAL DE KM: 377					



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

5. DA MODALIDADE DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR:

5.1. Os serviços de locação de veículos para transporte escolar, objeto do presente certame, deverão ser prestados na modalidade de locação continuada, conforme cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, instituído pela Lei nº 8.846, de 9 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 173 de 17 de junho de 2019 e Portaria nº 033/2021 – SALE/SEDUC.

5.1.1. DA LOCAÇÃO CONTINUADA:

Por locação continuada entende-se o serviço de locação de veículos cuja forma contratual seja estabelecida em quantidades e valores mensais de acordo com os quilômetros rodados. A quantidade e os tipos de veículos estão definidos neste termo de referência, enquanto que os valores correspondentes ao pagamento mensal do veículo serão aqueles definidos pela licitante vencedora em sua proposta comercial.

6. DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA:

6.1. A locação dos veículos para transporte escolar se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas e nos locais descrito por cada Rota e autorizado pelo CONTRATANTE;

6.2. A CONTRATADA somente poderá disponibilizar os veículos para locação quando autorizados por escrito pelo CONTRATANTE, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;

6.3. **Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes**, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

6.4. Os veículos serão utilizados na forma de locação continuada estabelecidos neste termo de referência conforme quantidade de **quilometragem**;

6.5. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;

6.6. A contratada deverá apresentar os veículos à Comissão de Fiscalização, nos locais indicados pela CONTRATANTE, nos dias e horas previamente estabelecidos pelo mesmo.

6.7. Os locais de entrega dos veículos serão definidos pela CONTRATANTE no ato da contratação, cabendo à contratada proceder à entrega dos veículos nos locais especificados.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

6.7.1 Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelos custos operacionais relativos à entrega dos veículos nos locais indicados pela CONTRATANTE.

6.9. A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos para o início dos dias letivos para entrega dos veículos:

a) Até 10 (dez) dias para a entrega dos veículos de locação continuada, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

6.10. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

7. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PELA CONTRATADA:

7.1. Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;

7.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas ao combustível, à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos e manutenções corretivas e preventivas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

7.3. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

7.4. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.

8. DO ABASTECIMENTO:

8.1. Durante a execução do contrato, caberá ao CONTRATADO o abastecimento dos veículos.

9. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. Disponibilizar ao órgão CONTRATANTE os veículos nos prazos estabelecidos no item 6 do presente Termo de Referência, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite de assumir o solicitado;

9.2. Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste TERMO DE REFERÊNCIA;

9.3. Disponibilizar os veículos no regime de quilometragem livre;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

9.4. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

9.5. Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, comprovado, através de Laudo Pericial a culpa ou dolo do condutor no sinistro, ficará a cargo da CONTRATANTE o pagamento integral da franquia.

9.5.1. O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas, devendo ser anexado aos contratos, derivados desta Ata, cópias das apólices que comprovam a contratação do serviço.

9.5.1.1 Seguro total, conforme a seguir:

a) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF no valor mínimo contratado de R\$50.000,00 (cinquenta mil) Reais;

b) Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios;

c) Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.); acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil) Reais por ocupante.

9.6. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

9.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

9.8. Adesivar os veículos segundo as orientações do CONTRATANTE;

9.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.10. Substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança;

9.11. Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

9.12. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;

9.13. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;

9.14. Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

9.15. Apresentar relação dos veículos, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível;

9.16. Manter junto à Comissão de Fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados.

9.17. A CONTRATADA Será responsável pelas infrações de trânsito cometidas por seus motoristas, no período em que os veículos estiverem a serviço da CONTRATANTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA:

10.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

a) manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

b) Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

c) manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

d) os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

10.2. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

10.3. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços;

10.4. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movida a combustíveis não fósseis;

10.5. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

10.6. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

11. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

11.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização das locações, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do andamento do contrato, bem como pelo recebimento dos veículos;

11.2. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;

11.3. Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades do CONTRATANTE;

11.4. Entregar, ao final do contrato, os veículos totalmente abastecidos, em sua máxima capacidade;

11.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

12 – DA APRESENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1 - A licitante será avaliada, em cada rota, pelo valor unitário e total dos itens constitutivos do ITEM correspondente, devendo apresentar proposta comercial detalhada conforme a quantidade de quilômetros, por rota.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

12.2 – O licitante vencedor, assim definido por apresentar no procedimento licitatório o menor preço em cada rota, deverá apresentar em sua habilitação, além da capacidade técnica e da regularidade fiscal, a proposta elaborada, sendo uma planilha para cada item que for vencedor.

12.3 – Os valores expressos na proposta comercial do licitante vencedor deverão incluir todos os insumos necessários para a fiel execução do(s) contrato(s), tais como: impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto.

12.4 – Os valores expressos na proposta comercial do licitante vencedor não serão repactuados e reajustados, refletindo os preços e condições comerciais praticados no mercado, salvo nos casos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma estabelecida no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e demais disposições legais em vigor.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

13.1.1 - Emissão e encaminhamento ao órgão ou entidade contratante de fatura mensal, computada nesse documento a totalização das operações no mês da ocorrência, de acordo com os cupons fiscais emitidos no período.

13.2 - O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente ao fornecimento no decorrer do mês anterior.

13.2.1 – O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se consolidaram as operações, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

13.2.2 - O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

13.3 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário de cada veículo.

13.4 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato (item 12.1) e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

13.6 – O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA.

13.7 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

13.8 – A CONTRATANTE não fica obrigado a contratar a totalidade do quantitativo estimado.

14 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO (S) CONTRATO (S)

14.1 – A fiscalização/gestão da prestação do fornecimento objeto do contrato estará a cargo da administração do órgão/entidade CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

15 – DA VIGÊNCIA

15.1 – A vigência dos Contratos resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua(s) assinatura(s), podendo, a critério do juízo de conveniência e oportunidade do titular do órgão contratante, ter sua vigência prorrogada nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do(s) seu(s) extrato(s) no Diário Oficial do Estado do Pará, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

16.2 – Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

16.3 – Na hipótese de rescisão contratual, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

16.4 – O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

16.5 – O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

16.5.1 – Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17. – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – Poderá haver subcontratação de empresas especializadas no fornecimento ou prestação dos serviços de locação de veículos, desde que a subcontratação não atinja o objeto contratado em sua integralidade, na forma do disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93.

17.2 - A subcontratação não exime o CONTRATADO, perante a Administração, das responsabilidades contratuais e legais pela execução do contrato.

18- DO REAJUSTE

18.1- Os preços inicialmente contratados poderão reajustados anualmente, utilizando-se do menor índice oficial de reajuste vigente, pertinente à natureza do objeto deste certame.

18.2- O primeiro reajuste poderá ser concedido após 12 meses, contado da data da assinatura do(s) contrato (s).

18.3 – Havendo reajuste dos preços registrados na Ata, decorrente deste processo, os mesmos deverão ser refletidos nos contratos celebrados pelos órgãos e entidades.

19– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

19.2 – A verificação do disposto no item anterior será exercida por cada Gestor de Contrato.

19.3 – Fica eleito o Termo Judiciário da cidade de Colares/PA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

Colares/PA, 05 de outubro de 2021.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

MARIA DO CARMO MONTEIRO

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 008/2021-PMC/GP

ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação.

Prezados Senhores,

Declaramos ter total conhecimento das obrigações constantes no termo de referência, bem como do Edital e Anexos do Pregão Presencial, estando de pleno acordo.

Após examinarmos cuidadosamente as condições do Edital e anexos, referentes ao objeto em tela, com a qual concordamos integralmente, apresentamos aqui nossa PROPOSTA DE PREÇOS para a locação dos veículos para transporte escolar, consoante especificações relacionadas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DAS ROTAS

ROTA 01							
ITEM	PERCURSO	TURNO	KM/DIA	DIAS TRAB/MÊS	KM/MÊS	VALOR P/ KM RODADO	VALOR MENSAL
01	Piquiatuba/Santo Antônio de Colares/Colares/Santo Antônio de Colares/Piquiatuba	Manhã	32 km	22	704	R\$	R\$
02	Aracê – Ururi/Colares/Ururi - Aracê	Manhã	64 km	22	1.408	R\$	R\$
03	Candeuba/Jenipau de	Manhã	42 km	22	924	R\$	R\$



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

	Colares/Maracajó/C olares- Candeuba/Jenipaub a de Colares/Maracajó						
04	Jenipaua da Laura – Piquiateua/Colares/ Piquiateua / Jenipaua da Laura	Manhã (obs.: 18 km para cada Ônibus)	70 km	22	1.540	R\$	R\$
05	Vila União/São Pedro/ Terra Amarela/ Guajará/Terra Amarela/ São Pedro/ Vila União	Manhã	50 km	22	1.100	R\$	R\$
06	Candeuba/ Cumii – Mãe Rita/ Guajará/Mãe Rita/Cumii/Candeu ba.	Manhã (12 km) Tarde (12 km)	32 km	22	704	R\$	R\$
07	Itajurá/Colares/ Itajurá.	Noite (EJA)	42 km	22	924	R\$	R\$
08	Tauá-Pará, Juçarateua, Itabocal/ Mocajatuba /Itabocal / Juçarateua, Tauá- Pará.	Manhã (30 km) Tarde (15 km)	45 km	22	990	R\$	R\$

ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS VEICULOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
------	---------------	------------	---------



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

01	Locação continuada de veículo: ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR , com motorista incluso para no mínimo 52 Lugares, para realização de percurso diário de aproximadamente 76 km. Os ônibus deverão possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. A contratada deverá seguir o grafismo padrão dos demais ônibus escolares do município de Colares. Caberá a contratada os custos com motorista, devendo arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de pessoal (inclusive, mantendo folguista para jamais interromper os transportes dos alunos da rede estadual de ensino do município de Colares/PA.	06	UNID
02	Locação continuada de veículo: MICRO ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR , com motorista incluso para no mínimo 31 Lugares, para realização de percurso diário de aproximadamente 107 km. Os ônibus deverão possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. A contratada deverá seguir o grafismo padrão dos demais ônibus escolares do município de Colares. Caberá a contratada os custos com motorista, devendo arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de pessoal (inclusive, mantendo folguista para jamais interromper o transportes dos alunos da rede estadual de ensino do município de Colares/PA.	03	UNID
03	Locação continuada de veículo: VAN PARA O TRANSPORTE ESCOLAR , com motorista incluso para no mínimo 16 Lugares, para realização de percurso diário de aproximadamente 44 km. As VANS	01	UNID



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

	deverão possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. A contratada deverá seguir o grafismo padrão dos demais ônibus escolares do município de Colares. Caberá a contratada os custos com motorista, devendo arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de pessoal (inclusive, mantendo folguista para jamais interromper os transportes dos alunos da rede estadual de ensino do município de Colares/PA.		
--	--	--	--

b) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

c) A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº/2021 – PMC.

d) Oferecemos garantia de qualidade e substituição dos objetos, conforme especificações técnicas do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº/2021 – PMC

e) Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, insumos, serviços e encargos sociais.

f) CNPJ; Endereço Completo; Telefone; E-mail;

g) Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Local e data

Diretor ou Representante legal da Empresa

Razão Social do licitante - CNPJ



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

ANEXO III

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2021 - PMC
(MINUTA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/2352

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº/2021 – PMC.

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos dias dede 2021, O MUNICÍPIO DE COLARES, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, com sede na Travessa Deodoro da Fonseca, s/nº, bairro Jangolândia, Colares/PA, CEP: 68.785-000 inscrita no CNPJ sob o nº 31.328.1550001-85, neste ato representado por sua Gestora, Sra. MARIA DO CARMO MONTEIRO,,, portadora da cédula de identidade nº e inscrita no CPF/MF sob o nº



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

....., e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais normas legais aplicáveis, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº.....

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para futura e eventual, ofertados pelo fornecedor beneficiário empresa (s) pessoa (s) jurídica (s) de direito privado, inscrita (s) no CNPJ sob o nº, com sede na nº,,/....., CEP, telefone, e-mail, neste ato representada pelo (s) Sr. (s), inscrito(s) no CPF nº, portador (a) da Carteira de identidade nº....., em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **Contratação de empresa especializada para futura e eventual Prestação de Serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR**, para suprir as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação no atendimento ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE**, no transporte dos alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino no Município de Colares, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos e quantidades estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

2.2. O Preço Registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) Proposta(s) são as que seguem:

ITEM	PERCURSO	QUANT.	VALOR UNIT. KM	VALOR TOTAL KM	EMPRESA VENCEDORA

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de Serviço/Fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

3.2. Caberá ao fornecedor/prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da locação de transporte escolar, desde que estes serviços não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições adicionais a que se refere este item **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.**

3.4. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento.

4.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos limites do artigo 12 do Decreto nº 7.892, de 2013, com observância do prazo máximo de doze meses, computada a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços prestados registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

5.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

5.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1 Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4.2. Caso inviável ou frustrado a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2.1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

5.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

5.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

5.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.5.1. Por razões de interesse público;

6.5.2. A pedido do fornecedor.

6.5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

7.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

7.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Cada contrato firmado com o prestador de serviços de locação de transporte Escolar terá vigência de 12 (doze) meses



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, no edital e anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do termo de referência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Termo Judiciário de Colares/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Colares/PA, de de

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria do Carmo Monteiro
Secretária Municipal de Educação

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Nome:

CPF/MF:

ANEXO – IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/1549 - PMC

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº ____/2021

MINUTA DE CONTRATO Nº/2021 - PMC.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA
E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO**



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

TRANSPORTE ESCOLAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PETE, NO TRANSPORTE DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE COLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES E A EMPRESA

‘Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, O MUNICÍPIO DE COLARES, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, com sede na Travessa Deodoro da Fonseca, s/nº, bairro Jangolândia, Colares/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.328.155/0001-85, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **MARIA CARMO MONTEIRO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº.1534144 - PC/PA e CPF/MF nº 330.766.772-68, residente e domiciliada na localidade de Guajará, Zona Rural, Município de Colares/PA, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº, com sede na, nº, bairro, município....., CEP, neste ato representada pelo Sr(a)., portador(a) da cédula de identidade nº – e inscrito no CPF/MF sob o nº, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

1.1 - O objeto do presente contrato é o Registro de Preços para **Contratação de empresa especializada para futura e eventual Prestação de Serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no atendimento ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE**, no transporte dos alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino no Município de Colares:

1.2 – Descrições dos Serviços:

ITEM	PERCURSO	QUANT.	VALOR UNIT. KM	VALOR TOTAL KM	EMPRESA VENCEDORA
------	----------	--------	----------------	----------------	-------------------



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

--	--	--	--	--	--

1.3- Da documentação complementar integrante do contrato:

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico SRP nº/2021 - PMC, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

2.1. Os pagamentos, correspondentes aos serviços prestados de Locação de Transporte Escolar serão julgados em conformidade, e efetuados pela PMC/SEMED, após o adimplemento de cada parcela, mediante transferência eletrônica a Empresa e/ou crédito nas contas das empresas credoras, nos estabelecimentos bancários por elas indicados, conforme disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

3.1 – A contratada se obriga a atender plenamente todas as rotas do transporte escolar, nas datas e horas previstas;

3.2 – A contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos a serem entregues;

3.3 – A contratada deverá prestar os serviços de transporte escolar em cada rota específica, conforme planilha de rota do Termo de Referência produzido pela Secretaria Municipal de Educação,

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$** (.....).

4.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02 e CNDT Trabalhista. O pagamento se dará através de Transferência bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

4.3 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$M = I \times N$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{1 + i}{3}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: (.....).

ELEMENTO DE DESPESAS: (.....).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato **inicia em** **de** **de** **a** **de** **de**, havendo possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no art. 57, II, Lei 8.666/93.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

7.2 - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas até o limite de 03 (três) dias.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias até o limite de 08 (oito) dias.

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08 (oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 – As multas previstas no subitem 9.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. O extrato do presente contrato será publicado nos meios de publicação utilizados pelo município de colares, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no Termo Judiciário de Colares, Estado do Pará.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Colares/PA, de de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria do Carmo Monteiro



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL

Secretária Municipal de Educação

Contratada

Testemunhas

1 – Nome: _____

CPF/MF: _____

2 – Nome: _____

CPF/MF: _____